

RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº001/2025

Estabelece normas e critérios para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno, de acordo com a deliberação do Conselho Acadêmico desta IES;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 46/94; Regimento Interno da FAMES; Decreto nº 5533-R, de 28 de outubro de 2023, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Da Natureza

Art. 1º Estabelecer normas e critérios sobre os procedimentos operacionais e administrativos para apoio ao ensino, pesquisa e extensão através da concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito da FAMES, de modo isonômico, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao tema.

Parágrafo único - Esta resolução deverá observar os princípios da moralidade, economicidade, eficácia, eficiência e da publicidade.

Art. 2º Os parâmetros para a concessão visam:

- I. Fomentar condições para a busca dos servidores por atualização de conhecimentos musicais, educacionais, profissionais, artísticos, culturais e tecnológicos;
- II. Estimular o intercâmbio nacional e internacional dos servidores da FAMES nos âmbitos acadêmico, científico, artístico, cultural, profissional e tecnológico no campo da Música e da Educação Musical;
- III. Divulgar nacional e/ou internacionalmente as produções de conhecimentos musicais, educacionais, profissionais, artísticos e tecnológicos da FAMES;
- IV. Convidar professores/as, pesquisadores/as, palestrantes e artistas com notório saber, para participarem dos eventos científicos, artísticos e culturais

promovidos no âmbito da FAMES.

Art. 3º Estão aptos a pleitear diárias e passagens no âmbito da FAMES:

- a) Servidores/as docentes;
- b) Servidores/as técnico administrativos.

Parágrafo único - Os/as colaboradores/as eventuais, pessoas que, sem vínculo com o Serviço Público, sejam convidados a prestar serviços cujo objeto esteja relacionado ao ensino, a pesquisa e a extensão, farão jus à concessão apenas a passagens aéreas.

Art. 4º Considera-se, no âmbito desta Resolução, atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- I. Apresentação de trabalho em evento de caráter técnico - científico como congressos, seminários, ciclo de debates, fóruns, palestras, conferências e *workshops*;
- II. Apresentação de caráter artístico ou cultural.

Art. 5º A concessão de diárias e passagens aéreas será mantida com recursos da fonte do MDE - Manutenção e Desenvolvimento Educacional, anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA), alocados no orçamento da FAMES e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Das regras de concessão

Art. 6º Serão aceitas solicitações de apoio, conforme Art. 4º, em território nacional ou internacional, quando o/a solicitante for convidado/a oficialmente pela organização do evento, mediante apresentação de carta-convite ou carta de aceite, a ser analisado pela Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP).

Parágrafo único - A concessão de diárias e passagens aéreas para apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão listadas no Artigo 4º desta Resolução, será mantida com 70% do recurso disponibilizado para essa natureza. Os 30% restantes poderão ser alocados para despesas administrativas. Em caso de não utilização do valor total de 30%, o recurso restante deverá ser direcionado para as atividades listadas no Art. 4º.

Das Solicitações De Diárias e Passagem

Art. 7º - O/a servidor/a docente e administrativo da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" que necessitar de apoio ao ensino, pesquisa e extensão através de diárias e passagens aéreas nos termos do Art. 4º desta Resolução, em território nacional ou internacional, deverá encaminhar solicitação conforme edital interno, elaborado pela Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP), a partir de critérios estabelecidos e amplamente divulgados.

§ 1º O apoio descrito no *caput* deste Artigo poderá ser concedido, total ou parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, nos editais internos e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º A solicitação descrita no *caput* deste Artigo deverá ser encaminhada conforme diretrizes de edital específico, elaborado pela Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP).

§ 3º Os editais serão elaborados em ciclos anuais estabelecidos em cronograma amplamente divulgado.

§ 4º O número de ciclos, bem como o cronograma de realização, deve ser definido pela Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP) com divulgação prevista até a primeira semana do ano letivo definido no calendário acadêmico.

§ 5º As solicitações deverão ser apresentadas respeitando-se os ciclos. Em caso de não utilização da totalidade do recurso financeiro do ciclo vigente, e após atender às solicitações aprovadas, o recurso não utilizado deverá ser direcionado para o próximo ciclo.

§ 6º Os pedidos deverão ser individuais e formalizados pelo/a próprio/a servidor/a. Não será concedido apoio coletivo no caso de coautoria na elaboração do trabalho, ou participação em eventos artístico-culturais.

§ 7º É vedada a concessão de mais de 01 (um) apoio por ciclo a um/a mesmo/a solicitante.

§ 8º É vedada a concessão de mais de 02 (dois) apoios, por ano, a um/a mesmo/a

solicitante para apoios nos termos do Art. 4º desta Resolução.

§ 9º A concessão de mais de 01 (um) apoio, por ano, para eventos internacionais a um/a mesmo/a solicitante será permitida exclusivamente no último ciclo do ano, desde que não haja outros solicitantes ainda não contemplados em ciclos anteriores dentro do mesmo ano acadêmico.

§ 10 É vedada a concessão de apoio para atividades remuneradas e/ou para aquelas que já tenham recebido apoio de natureza idêntica, para os mesmos fins, de outra instituição pública ou privada.

§ 11 Não será concedido apoio nos termos do Art. 4º desta Resolução na categoria de participante ouvinte.

Art. 8º - Documentos obrigatórios para o pleito a serem apresentados no ato da inscrição pelo/a servidor/a:

- I. Documento comprobatório da aceitação do trabalho ou carta-convite, a ser apresentado pelos organizadores do evento;
- II. Documentos exigidos no Edital de cada ciclo que atendam aos incisos do Art. 9º desta Resolução.

Art. 9º A Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP) deverá considerar para efeito de avaliação e aprovação da solicitação apresentada:

- I. A relação com o projeto de pesquisa, ensino ou extensão, performance ou projeto artístico-cultural do/a solicitante na FAMES, bem como ao eventual plano de ação do núcleo de ensino;
- II. Proponentes que ainda não foram contemplados no ano vigente;
- III. A natureza e relevância das atividades para fortalecimento do Ensino, Pesquisa e Extensão na FAMES;
- IV. A relevância e os impactos atribuídos à contrapartida apresentada na solicitação;
- V. Histórico do evento científico, artístico ou cultural e das instituições envolvidas para a promoção da ciência, performance e criação artística.

§1º Serão considerados, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação apresentada, os critérios objetivos definidos com base na tabela Qualis CAPES – Qualis Artístico/Classificação de Eventos, vigente na ocasião do período de solicitação.

§2º A participação de convidados externos será condicionada a eventos aprovados pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 10 O/a solicitante contemplado/a com o apoio previsto no art. 1º desta Resolução deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem para apreciação e aprovação da Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP), até 05 (cinco) dias úteis após o evento, instruindo-o com documentos que comprovem a sua efetiva participação no devido evento solicitado no mesmo edital.

Parágrafo único - Não será permitido qualquer tipo de apoio aos solicitantes que tenham relatórios pendentes em relação a outro auxílio que tenha sido concedido por esta Instituição.

Art. 11 A concessão de diárias e passagens aéreas será classificada em estadual, nacional e internacional e será ofertada por ciclos, de acordo com disponibilidade orçamentária e a critério da Comissão de Concessão de Apoio de Diárias e Passagens (CADP).

Parágrafo único - Cada ciclo poderá contemplar solicitações estaduais, nacionais e internacionais de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 12 A classificação das solicitações considerará os limites abaixo:

- I. Para eventos no âmbito do Estado do Espírito Santo, o limite de apoio será no valor de até 04 (quatro) diárias;
- II. Para eventos em âmbito nacional, serão concedidas passagens aéreas para 01 (um) destino por ciclo e um limite no valor de até 05 (cinco) diárias;
- III. Para eventos em âmbito internacional, serão concedidas passagens aéreas para 01 (um) destino por ciclo e um limite no valor de até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) diárias.

Art.13 As concessões de diárias e passagens aéreas deverão obedecer aos demais

normativos regulamentares vigentes.

Art.14 Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Acadêmico.

Art.15 Fica revogada a Resolução FAMES/CA/Nº 02/2024.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2025.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 25/03/2025 14:45:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2025 14:45:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B7B6B9>